

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREAMENTO E TESTE GENÉTICO PARA DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	12/08/2024 11:46:38	Data da assinatura:	12/08/2024 11:46:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/08/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREAMENTO E TESTE GENÉTICO PARA DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Compete ao Estado, por meio das unidades da rede pública de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer, implementando sua detecção precoce por meio de rastreamento e testes genéticos, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º O exame genético somente será realizado no paciente diagnosticado como de alto risco de desenvolvimento de câncer, assim considerado aquele que apresentar histórico familiar de incidência da doença em seus pais, irmãos ou avós antes de atingirem cinquenta anos de idade.

Art. 3º Terão prioridade para realização do teste descrito no artigo 1º:

I - Familiares, independentes de sua idade, descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

II - Familiares, independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

III - Pessoas portadoras de doenças crônicas;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer é o nome genérico para um grupo de mais de 200 doenças. Embora existam vários tipos de câncer, todos começam devido ao crescimento anormal e descontrolado das células.

Um dado alarmante é que metade do total de homens e um terço das mulheres irão desenvolver um tipo de câncer em algum momento de suas vidas.

Atualmente, milhões de pessoas estão vivendo com câncer ou já tiveram e trataram uma neoplasia. O risco de desenvolver vários tipos de câncer pode ser reduzido com mudanças no estilo de vida da pessoa, por exemplo, não fumar, limitar o tempo de exposição ao sol, ser fisicamente ativo e manter uma alimentação saudável.

Por outro lado, existem exames de rastreamento que podem ser realizados para alguns tipos de câncer, para que possa ser feito o diagnóstico precoce da doença, quando as chances de cura são melhores e maiores do que quando é diagnosticada em estágios mais avançados.

A realização destes testes de detecção precoce do câncer hereditário há anos são objetos de estudos e debates na comunidade científica, com diversas publicações e reportagens a respeito. Com finalidade explicativa e elucidativa, cito trecho de publicação realizada pela revista Veja Saúde, que aborda de forma geral sobre a importância da realização destes testes:

“Os testes genéticos são exames que permitem identificar, por meio da análise do nosso DNA, um maior risco ou propensão a determinadas doenças. Os testes genéticos podem ser utilizados para o diagnóstico de câncer hereditário ou do risco de desenvolver tumores. É primordial esclarecer que todo câncer é resultado de alterações genéticas, isto é, o câncer é uma doença genética, porém, um pequeno percentual é hereditário.

Cumprе mencionar que o câncer hereditário é causado por uma mutação genética que o paciente carrega no DNA de suas células. Essa mutação está presente em parte das células germinativas dos pacientes, isto é, nos gametas, e pode passar para seus descendentes.

Isso significa que os descendentes que herdaram essa mutação podem desenvolver câncer. Há várias síndromes genéticas de câncer hereditário já descritas, tais como, as que afetam as mamas, os ovários, os intestinos, a pele, entre outros órgãos.

Contudo o mapeamento das alterações em alguns tumores, já são de grande utilidade clínica para ajudar na definição das melhores terapias. O sequenciamento massivo de tumores tem ajudado nas descobertas das suas alterações genéticas mais frequentes, auxiliando o mapeamento das vias genéticas que estão alteradas no tumor. Esses achados subsidiam o desenho de terapias para bloquear as vias alteradas e também a definição daquelas mutações que conferem sensibilidade ou resistência a essas terapias”.

É necessário esclarecer que a prevenção da doença, em sua detecção precoce, propicia a redução de gastos com despesas médicas, em eventuais cirurgias e tratamentos corretivos, além de garantir a sobrevivência e qualidade de vida as pessoas diagnosticadas com esta doença.

Salienta-se que a Lei nº 14.238 de 19 de novembro de 2021, conhecida como Estatuto da Pessoa com Câncer, estabelece em seu art. 7º, incisos I, VI e XI:

Art. 7º É dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com câncer, que incluam, entre outras medidas:

I - promover ações e campanhas preventivas da doença;

[...]

VI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;

[...]

IX - organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)